



SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

E-SAP - Documento Principal Nº 4798/2020

Sequência 944678

DESPACHO

Considerando que os processos arquivados antes de 14 de fevereiro de 2019, com saldo remanescente, são de responsabilidade da Corregedoria Regional;

Considerando, neste primeiro momento, apenas os processos com pedidos de levantamento de saldos residuais encaminhados pelas Varas do Trabalho a esta Corregedoria;

Determino que a Vara do Trabalho proceda à elaboração de relatório nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Ato Conjunto n. 02/2020/SGP/SCR, informando o número do processo, identificação das partes, data de arquivamento, bem como preenchendo os seguintes itens a seguir expostos:

- 1-Verificar o saldo atual dos processos arquivados antes de 14 de fevereiro de 2019;
- 2-Em que fase se encontra o processo (conhecimento, liquidação, execução);
- 3-Se existe algum incidente processual pendente de julgamento (impugnação aos cálculos, p.e.) ou ato processual pendente de conclusão (penhora insuficiente com saldo remanescente, p.e.);
- 4-A quem pertence o saldo residual;
- 5-Qual o motivo de existir saldo remanescente (por exemplo, advogado não buscou o alvará, o alvará foi feito sem autorização de levantamento da quantia com juros e correção monetária, pagamento em duplicidade).

O relatório deverá ser assinado pelo juiz titular da Vara ou o magistrado que estiver no exercício da titularidade, e pelo servidor da Vara que integra o Grupo de Trabalho estabelecido no artigo 7º, do Ato Conjunto n. 02/2020/SGP/SCR.

O relatório deverá ser encaminhado por meio de esap à Corregedoria Regional.

Reitero, por oportuno, que a Vara do Trabalho atuará, inicialmente, nos processos encaminhados a esta Corregedoria em que houve pedido expresso de levantamento de saldo residual e que se encontram sobrestados.

Após a entrega do relatório, esta Corregedora determinará o cumprimento dos procedimentos judiciais necessários para levantamento do saldo residual, considerando as informações prestadas no relatório nos termos do artigo 10, parágrafo 3º, do ato conjunto já citado.

A Vara de Origem deverá, ao final de cada mês, encaminhar a relação dos relatórios enviados à Corregedoria, bem como os procedimentos adotados em cada processo após a ordem exarada por esta Corregedora para levantamento do saldo remanescente para controle desta Corregedoria Regional.

Cumpra-se.

Manaus, 14 de maio de 2020.

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região